

Vitória (ES), Quarta-feira, 07 de Outubro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2015
RECURSOS:
0050.005010.04.122.0152.2.094
PROCESSO: 012.850/2015,
000.073/2015, 011.407/2015
MODALID: PPN. 018/2015.

ADITIVO Nº. 002
CONTRATO: 001/1999
CONTRATADA: VIAÇÃO SÃO
GABRIEL LTDA.
OBJETO: aditivo de prazo em mais
180 (cento e oitenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2015
PROCESSO: 016.879/2015

ADITIVO Nº. 002
CONTRATO: 247/2014
CONTRATADA: SOLIDUS SERVIÇOS
E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: 1.2 O presente
Aditivo de Contrato tem por objeto
acrescentar a Cláusula 4.2, a qual
terá a seguinte redação.

"4.2 Este Contrato começou a
contar o Reinício a partir do dia
10/09/2015. Salienda-se que o
presente Termo de Reinício do
Contrato encontra-se conforme
processo administrativo nº
017.728/2015.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2015
PROCESSO: 017.728/2014

ADITIVO Nº. 003
CONTRATO: 180/2014
CONTRATADA: BL SERVIÇOS LTDA
- ME.

OBJETO: 1.1 O presente
Aditivo de Contrato tem por objeto
acrescentar a Clausula vigésima
quarta ao Contrato nº. 180/2014,
a qual terá a seguinte redação:
"Pelo presente estamos emitindo
"Termo de Paralisação" do Contrato
nº. 180/2014, firmado entre a
empresa BL SERVIÇOS LTDA - ME
e o Município de São Mateus, a
partir do dia 11/09/2015, o período
paralisado será acrescido ao final
do contrato, caso o mesmo não
seja rescindido, conforme § 5º do
artigo 79 da lei 8.666/1993".

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2015
PROCESSO: 017. 625/2015

ADITIVO Nº. 001
CONTRATO: 056/2015
CONTRATADA: GLEUZA FUNDÃO
RIOS.
OBJETO: aditivo de prazo em mais
01 (um) mês e valor em mais R\$
2.112,19 (dois mil cento e doze
reais e dezenove centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2015
PROCESSO: 018.204/2015

ADITIVO Nº. 007
CONTRATO: 093/2014
CONTRATADA: SNB ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: aditivo de prazo em mais
30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2015
PROCESSO: 018.959/2015

**São Mateus/ES, 06 de Outubro
de 2015.**
Protocolo 186828

**ERRATA DA ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS,
REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2014
PUBLICADA NO DIO EM**

25/09/2015.

Onde se lê:

"R\$ 208.577,07 (duzentos e oito
mil quinhentos e setenta e sete e
sete centavos)"

Leia-se:

"R\$ 208.685,07 (duzentos e oito
mil seiscentos e oitenta e cinco
reais e sete centavos)".

São Mateus/ES, 01/10/2015.

TEMISTOCLES ALVES ROCHA
Secretário municipal
De Ciência, Tecnologia,
Inovação,
Educação, Profissional
e Trabalho
Protocolo 186846

ERRATA DA DISPENSA DO
PROCESSO 015.490/2015
PUBLICADA NO DIO EM
20/08/2015

Onde se lê:

"Dr. Arlindo Sodré, n.º 891, 2º
andar, sala 08, Centro".

Leia-se:

"Dr. Arlindo Sodré, n.º.891, 2º
andar, salas 09 e 10".

São Mateus/ES, 06/10/2015.

LUIZ FERNANDO LORENZONI
Secretário Municipal de
Planejamento,
Desenvolvimento.
Econômico, e Captação
de Recursos
Protocolo 186854

Vila Velha

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS
PELO SENHOR PREFEITO DE
VILA VELHA:**

DECRETO Nº 170/2015 - Art.
1º Fica exonerado, a pedido,
Ronaldo Correia Almeida,
matrícula nº 1003658-3, do cargo
de Conselheiro Titular do Conselho
Tutelar da Região III e IV, do
Município de Vila Velha. **Art. 2º**
Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, com efeitos
retroativos a 21.09.2015.

DECRETO Nº 171/2015 - Art.
1º O ponto facultativo do Dia
do Servidor Público, autorizado
pelo Decreto nº 257/2014, fica
transferido para o dia 30 de outubro
do corrente ano, sexta-feira. **Art. 2º**
As repartições públicas municipais
que prestam serviços essenciais
de interesse público, que tenham
funcionamento ininterrupto,
terão expediente normal no dia
mencionado neste Decreto. **Art.**
3º Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.
Protocolo 186825

DECRETO Nº 172/2015
Regulamenta, na forma do
art. 57-A, da Lei Municipal nº.

**2.915/1994, com alterações
decorrentes da Lei Municipal nº**
**5.617/2015, a obrigatoriedade
de acondicionamento,
coleta, remoção, transporte,
tratamento, destinação e
disposição final ambientalmente
adequada dos resíduos e rejeitos
provenientes dos grandes
geradores e dos geradores de
resíduo de natureza especial, e
dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA VELHA**, do Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições
legais, que lhe confere o art. 56, IV,
da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, de acordo com
o artigo 9-A, da Lei Municipal nº.
2.915, de 25 de janeiro de 1994,
com alterações decorrentes da Lei
Municipal nº. 5.617, de 13 de maio
de 2015, a Administração Pública
Municipal poderá estabelecer,
mediante regulamento, critérios
específicos aos grandes geradores
de resíduos e rejeitos, responsáveis
pelo acondicionamento, coleta,
remoção, transporte, tratamento,
destinação e disposição final
ambientalmente adequada dos
resíduos de qualquer natureza, na
forma da presente lei;

Considerando que o artigo 9-B,
da Lei Municipal nº. 2.915, de 25
de janeiro de 1994, com alterações
decorrentes da Lei Municipal nº.
5.617, de 13 de maio de 2015,
define como grandes geradores de
resíduos e rejeitos:

I - os proprietários, possuidores
ou titulares de estabelecimentos
públicos, institucionais, de
prestação de serviços, comerciais e
industriais, entre outros, geradores
de resíduos caracterizados como
resíduos da Classe 2, pela NBR
10.004, da Associação Brasileira de
Normas Técnicas - ABNT, em volume
igual ou superior a 200 (duzentos)
litros diários, considerada a média
mensal de geração;

II - os proprietários, possuidores
ou titulares de estabelecimentos
públicos, institucionais, de
prestação de serviços, comerciais e
industriais, dentre outros,
geradores de resíduos sólidos
inertes, tais como entulhos, terra
e materiais de construção, em
volume igual ou superior a 0,05 m³
ou 50 (cinquenta) litros diários, a
depende do resíduo, considerada a
média mensal de geração;

III - os condomínios de edifícios não
residenciais ou de uso misto, cuja
soma dos resíduos caracterizados
como resíduos Classe 2, pela NBR
10.004, da Associação Brasileira de
Normas Técnicas - ABNT, gerados
pelas unidades autônomas que
os compõem, em volume igual ou
superior a 1.000 (um mil) litros
diários, considerada a média
mensal de geração.

Considerando que os grandes
geradores de resíduos e rejeitos,
em cumprimento ao disposto no
artigo 9-C, da Lei Municipal nº.
2.915, de 25 de janeiro de 1994,
com alterações decorrentes da Lei
Municipal nº. 5.617, de 13 de maio
de 2015, são obrigados a cadastrar-
se perante a Administração Pública
Municipal na forma e no prazo que

dispuser a regulamentação,
Considerando que, em
cumprimento ao disposto no artigo
35, da Lei Municipal nº. 2.915, de 25
de janeiro de 1994, com alterações
decorrentes da Lei Municipal nº.
5.617, de 13 de maio de 2015,
o acondicionamento, coleta,
remoção, transporte, destinação
e disposição final ambientalmente
adequada dos resíduos e rejeitos
definidos como especiais, é de
responsabilidade do respectivo
gerador,

DECRETA:
CAPITULO I

DOS GRANDES GERADORES

Art. 1º Os grandes geradores
de resíduos e rejeitos, assim
considerados os definidos no art.
9-B, da Lei Municipal nº. 2.915,
de 25 de janeiro de 1994, com
alterações decorrentes da Lei
Municipal nº. 5.617, de 13 de
maio de 2015, ficam obrigados a
proceder ao seu cadastramento na
Secretaria Municipal de Serviços
Urbanos - SEMSU, nos termos do
artigo 9-C, da Lei Municipal nº.
2.915, de 25 de janeiro de 1994,
com alterações decorrentes da Lei
Municipal nº. 5.617, de 13 de maio
de 2015, e deste decreto.

Art. 2º Para o cadastramento dos
grandes geradores de resíduos
definidos nos incisos I, II e III,
do art. 9-B, da Lei Municipal nº.
2.915, de 25 de janeiro de 1994,
deverá ser apresentada cópia dos
seguintes documentos no protocolo
geral da Prefeitura Municipal:

I - comprovante de inscrição
no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica - CNPJ, no Cadastro
de Pessoas Físicas - CPF, ou
equivalente;

II - comprovante de inscrição no
cadastro imobiliário do Município
de Vila Velha, referente à unidade
em que está localizado o grande
gerador;

III - contrato firmado com empresa
devidamente licenciada para a
prestação, em regime privado,
dos serviços de coleta, transporte,
tratamento e disposição final de
seus resíduos, informando-se,
inclusive, o local de disposição final
ou requerimento expresso de que
a realização dos referidos serviços
sejam realizados pela Administração
Pública Municipal, anuindo com a
cobrança e adimplemento do preço
público correspondente;

IV - declaração indicando as
características e o volume médio
diário de resíduos produzidos pelo
grande gerador, considerando-se
a unidade imobiliária fiscal onde
se localiza, sem prejuízo de outras
informações pertinentes, que
poderão ser, a qualquer tempo,
solicitadas pela Administração
Pública Municipal.

Art. 3º Para o cadastramento dos
grandes geradores de resíduos
definidos no inciso III, do art. 9-B,
da Lei Municipal nº. 2.915, de 25
de janeiro de 1994, deverão ser
apresentados, além dos descritos
no artigo 2º da presente lei, os
seguintes documentos no protocolo
geral da Prefeitura Municipal:

I - cópia da notificação-recibo
do Imposto Predial e Territorial